

Protocolo nº 24.0.000001858-5

CONTRATO Nº 068/2024

Termo de Contrato nº 068/2024 que fazem entre si a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e AOV S SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. para a contratação da Plataforma Alura.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 13.879.613-2 SESP/PR, CPF nº 360.178.388-65, e **AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, com sede à Rua Vergueiro, nº 3.195, 8º andar, bairro Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP 04.101-300, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio/representante, o Sr. BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 6075546652 (SJS/II RS), inscrito no CPF sob o nº 006.737.790- 41, ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA, brasileiro, casado, consultor em informática, portador da carteira de identidade RG nº 30.073.519-4 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 343.159.238-42, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024 (Protocolo nº 24.0.000001858-5) publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná nº 698 em 29/11/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021¹ e demais normativas aplicáveis, mediante as cláusulas e as condições adiante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de cursos de capacitação disponíveis na plataforma digital ALURA mediante assinatura anual e demais serviços correlatos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste termo e respectivos anexos, especialmente no Termo de Referência/Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, quando houver, e na proposta de preços de preços final, aos quais este instrumento está vinculado, **independentemente de transcrição.**

1.2. Dados da CONTRATADA:

¹ Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

EMPRESA:	AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.
CNPJ:	05.555.382/0001-33
ENDEREÇO:	Rua Vergueiro, nº 3185, 8º andar, Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP 04101-300.
E-MAIL:	b2g@alura.com.br
TELEFONE:	(11) 4118-2172 / (11) 93006-0069 – Contato comercial: Carolina Almeida
RESPONSÁVEL:	Sr. Bruno Czermainski Klassmann , brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 6075546652 (SJS/II RS), inscrito no CPF sob o nº 006.737.790- 41, Adriano Henrique de Almeida , brasileiro, casado, consultor em informática, portador da carteira de identidade RG nº 30.073.519-4 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 343.159.238-42

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

2.1. Contratação de plataforma digital ALURA mediante assinatura anual de 13 (treze) licenças para utilização pelos(as) servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE LICENÇAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de assinatura anual de licenças para acesso à plataforma de capacitação Alura.	13	R\$ 1.500,00	R\$ 19.500,00
VALOR GLOBAL:				R\$ 19.500,00

2.2. A prestação do serviço ocorrerá por meio da disponibilização dos acessos à ferramenta/plataforma ALURA aos(às) servidores(as) designados(as) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da data de publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata a Cláusula 3.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3.3. A despeito de qualquer prática adotada pelo mercado de soluções digitais educacionais, não haverá hipótese de prorrogação automática.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O acesso à base de dados da Plataforma ALURA deverá ser disponibilizado pela

CONTRATADA em **até 03 (três) dias úteis**, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

4.2. O recebimento do objeto observará, sem prejuízo de outras condições previstas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a este contrato, os seguintes procedimentos e prazos:

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA quanto à liberação dos acessos, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação vigente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos vinculados a este contrato.

4.2.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo.

4.2.2.1. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações assumidas, entre as quais se incluem a apresentação dos documentos elencados na Cláusulas 4.2.1, sem prejuízo de outros exigidos no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a este contrato.

4.2.2.2. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não disposto de modo diverso o Termo de Referência nem os demais documentos vinculados a este contrato, será considerado definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto contratual, para todos os efeitos.

4.2.3. Antes do envio para o Departamento Financeiro (DFI) e da consequente liberação do pagamento pela CONTRATANTE, o Departamento de Fiscalização de Contratos (DFC) terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios necessários, a contar do recebimento de todos os referidos documentos.

4.2.4. Quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento, provisório ou definitivo, será interrompido e apenas será iniciado novamente – ou seja, os dias decorridos serão restituídos e o prazo se iniciará do zero – após a regularização da pendência.

4.2.5. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.2.6. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

4.2.7. No caso de recebimento definitivo de obras, compras ou serviços cujo

valor do objeto supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

4.2.8. Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

4.2.9. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a este contrato, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Este contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

5.2. Os modelos de gestão, os prazos e as condições de conclusão, de entrega e de acompanhamento, bem como as demais especificidades da execução do objeto devem observar as disposições constantes neste contrato, no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, quando houver, e nos demais documentos vinculados a esta contratação.

5.3. A execução do objeto da presente contratação terá início a contar da publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos e/ou dos serviços prestados, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização deste contrato serão designados por ato administrativo próprio da CONTRATANTE – Gestor/a titular: Marcos Garanhão de Paula (RG 6.606.549-9); Gestor/a substituto/a: Solange Pereira Bitencourt (RG 12.402.239-8); Fiscal titular: Sérgio Merlin Baú Junior (RG 10.095.177-0); Fiscal substituto/a: Tatiana Rodrigues Pereira de Lima (RG 5.076.787-6).

7.3. O resultado dos serviços prestados será acompanhado mediante a observância do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Apêndice A deste Termo de Contrato.

7.3.1. O não cumprimento dos indicadores previstos no IMR (Apêndice A) poderá implicar a abertura de procedimentos para apuração de sanção por descumprimento contratual e/ou ajustes proporcionais ao pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no Apêndice A.

7.3.2. Considerando a impossibilidade de glosa do pagamento para o presente

objeto, o indicador constante do IMR (Apêndice A) será utilizado como diretriz para uma possível aplicação de penalidade em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços especificados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento contratual, o valor global de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

8.2. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origens federal, estadual e municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Observadas as etapas de execução, o quantitativo, o preço e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o pagamento do valor integral deste contrato será efetuado mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo pelo respectivo responsável.

9.2. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ: nº 13.950.733/0001-39.

9.3. Para a liberação do pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato encaminhará o documento de cobrança e a documentação complementar ao Departamento de Fiscalização de Contratos (DFC), que, após análise, enviará o procedimento ao Departamento Financeiro (DFI) para que este proceda à liquidação da obrigação.

9.3.1. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo se iniciará do zero – após a regularização da pendência.

9.4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4.1. As possíveis retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento instaurado especificamente para a apuração do eventual inadimplemento.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

9.6. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

9.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250) Detalhamento: 3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Condições gerais

11.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser objeto de reajuste e de revisão contratuais, observadas as condições explicitadas nas cláusulas seguintes.

11.2. Os valores resultantes de reajuste e de revisão terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

11.3. Se, antes da data de aniversário do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, esta será sopesada na ocasião do reajuste para evitar acumulação injustificada.

11.4. O requerimento de reajuste ou de revisão, devidamente instruído, deverá ser endereçado mediante ofício à Defensoria Pública do Estado do Paraná e encaminhado, via-email, para a Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS): fiscalizacao@defensoria.pr.def.br

11.5. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente serão consideradas recebidas após a confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.6. Os prazos para as respostas da CONTRATANTE aos requerimentos da CONTRATADA, desde que devidamente instruídos, serão:

11.6.1. Para reajuste: 60 (sessenta) dias, contados da data do pedido ou, caso o percentual do índice ainda não tenha sido divulgado na ocasião do pedido, da data em que for possível apurar o índice a ser aplicado..

11.6.2. Para revisão: 120 (cento e vinte) dias, contados da data do pedido.

11.7. Em qualquer momento, se houver a necessidade de que a CONTRATADA complemente a documentação que instrui a solicitação de reajuste ou de revisão, os prazos previstos na Cláusula 11.6 ficam interrompidos até sua apresentação.

Condições específicas – Reajuste

11.9. O reajuste será concedido mediante apostilamento.

11.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta comercial mais recente da CONTRATADA, qual seja, 13/09/2024.

11.11. Os preços inicialmente contratados poderão ser alterados a cada 12 (doze) meses contados a partir de cada aniversário da data da apresentação da proposta mais recente da CONTRATADA, mediante a aplicação da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em cada período, sendo passível de negociação entre as partes, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

11.12. O reajuste deverá ser **requerido pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias** antes do fim de cada período de 12 (doze) meses contados de cada aniversário da data de publicação do contrato. Transcorrido esse período sem o requerimento referido, ocorrerá a **caducidade do direito**.

11.13. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses do aniversário da data de apresentação da proposta mais recente.

11.14. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês.

11.15. Caso, na data de aniversário de publicação do contrato, e desde que haja prévio requerimento da CONTRATADA, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE proceder aos cálculos devidos, deverá esta última ressaltar essa questão em qualquer termo em que se discutam valores/prazos contratuais para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponham dos valores reajustados.

Condições específicas – Revisão

11.16. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão pela disciplinas da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e de seu Anexo XIII.

11.17. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

11.18. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerido durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações especificadas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos e na proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir elencadas:

12.1.1. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.2. Atender, nas condições e nos prazos estabelecidos, às solicitações e às determinações regulares emitidas pelos responsáveis designados para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou pela autoridade superior, bem como atender tempestivamente aos pedidos de diligências para a regular gestão do contrato, especialmente nos casos de eventuais reequilíbrio e prorrogação.

12.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em prazo razoável previamente acordado pelas partes, os bens

nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos inequivocadamente comprovados.

12.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.1.6. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.7. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.8. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, em observância ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como as reservas de cargos previstas na Lei Estadual nº 16.938/2011², na Lei Estadual nº 18.712/2016³ e Lei Estadual nº 19.727/2018⁴, ressalvadas as exceções previstas na legislação vigente.

12.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos constante na proposta comercial apresentada, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los se a previsão inicial da proposta mais recente não for satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

12.1.13. Informar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do presente contrato, preposto para representá-la (caso não seja a própria CONTRATADA) na execução e na gestão contratuais, contendo, no mínimo, nome completo, RG, CPF, telefone e e-mail. Em caso de alteração desses

² Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos.

³ Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos estaduais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

⁴ Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar até 2% (dois por cento) das vagas de emprego das empresas para mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual.

dados, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente à CONTRATANTE os dados atualizados para os devidos registros, sob pena de ser considerado válido qualquer eventual ato dirigido àquela.

12.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas previstas neste contrato e nos demais documentos vinculados a ele, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência vigente.

12.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018⁵, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto deste contrato.

12.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação vigente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.17. Submeter à CONTRATANTE, previamente e por escrito, para fins de análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho executado por menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização de trabalho executado por menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disciplinado neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação, bem como nos respectivos anexos.

13.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no presente instrumento e no Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, por escrito, os vícios, os defeitos ou as incorreções verificados no objeto quando da análise para recebimento, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

13.1.4. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no presente contrato e no Termo de Referência.

13.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente.

13.1.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

⁵ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.
13.1.7. Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. As demais obrigações da CONTRATANTE encontram-se dispostas no procedimento da contratação em epígrafe, no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e da Resolução DPG nº 318/2023⁶, ou a que vier a substituí-la no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

14.2. Cada uma das partes é individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

14.3. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento de suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual ou, ainda, com fundamento em base legal válida e específica.

14.4. Cada uma das partes deverá adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

14.5. Cada uma das partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- 14.5.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 14.5.2. as informações sobre os titulares envolvidos;
- 14.5.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 14.5.4. os riscos relacionados ao incidente;

⁶ Revoga a Resolução DPG nº 052/2021, designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, especifica regras para o procedimento de solicitação de dados pessoais e dá outras providências. (https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-10/resolucao318encarregadopolotratamentodedadospessoais.docx.pdf)

14.5.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
14.5.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

14.6. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados durante a execução deste contrato, que permanecerão sendo de propriedade de seu proprietário originário.

14.7. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento de suas obrigações de acordo com a LGPD.

14.8. Nas hipóteses de extinção contratual, cada parte se compromete, por qualquer motivo ou por solicitação da outra parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023⁷, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

16.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).

16.3. A sanção de **advertência** será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):

16.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

16.3.3. conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

16.3.4. Para os fins da Cláusula 16.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.

16.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se

⁷ Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- 16.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.4.2. der causa à inexecução total do contrato;
- 16.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.4.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 16.4.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.4.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.4.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.4.10. afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 16.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013⁸;
- 16.4.13. receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

16.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**.

16.6. Para os fins das Cláusulas 16.4 e 16.5, considera-se inexecução total do contrato:

- 16.6.1. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- 16.6.2. a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, quando houver.

16.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nas Cláusulas 14.3, 14.4 e 14.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- 16.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.
- 16.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.
- 16.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do

⁸ Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

objeto.

16.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o Setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.

16.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

16.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

16.10.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

16.10.2. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na Cláusula 16.10.1.

16.11. A sanção de **multa** não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

16.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

16.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.

16.11.3. Aplicada a sanção de multa prevista, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

16.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

16.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

- 16.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.
- 16.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
- 16.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.
- 16.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.
- 16.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.
- 16.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).
- 16.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.
- 16.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária e à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.
- 16.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 16.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora**.
- 16.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 16.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 16.13.1. Não se aplica a regra prevista na Cláusula 16.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.
- 16.13.2. O disposto na Cláusula 16.13 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 16.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da

CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência, e ao Coordenador-Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos à Defensoria Pública-Geral para análise.

16.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere a Cláusula 16.14 conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

16.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

16.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

16.15.1.1. quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

16.15.1.2. quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

16.15.1.3. quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.

16.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

16.15.2.1. o baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli⁹;

16.15.2.2. a reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;

16.15.2.3. a comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.

16.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.

16.17. O procedimento para aplicação das sanções observará as disposições estabelecidas no “Capítulo I – Do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas” da Deliberação CSDP nº 043/2023.

16.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, quando houver, e neste instrumento, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.

16.19. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas do presente instrumento, a

⁹ Após migração da natureza jurídica pela Receita Federal em 2022, todas as empresas existentes como Eireli foram alteradas para Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).

responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

16.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e de seu Anexo XIII.

17.2. O objeto da contratação poderá ser alterado pela CONTRATANTE, independentemente de anuência da CONTRATADA, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2.1. As eventuais supressões que superarem o limite referido na Cláusula 17.2 poderão ser celebradas mediante acordo entre as partes contratantes.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 76 da Resolução DPG nº 375/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações assumidas por ambas as partes.

18.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 18.2, a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário da publicação do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da referida data.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, se configurados um ou mais motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa prévios.

18.3.1. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 18.3, aplicam-se também, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejarão a extinção se não restringirem a capacidade da CONTRATADA de concluir o contrato.

18.4.1. Se alguma operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada,

- deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 18.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 18.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 18.5.3. indenizações e multas.
- 18.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 18.7. O contrato poderá ser extinto se constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

- 19.1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Obrigações da Contratada” (validade da comunicação/ato direcionado à CONTRATADA, caso não atualize seus dados informados quando da contratação).
- 19.2. As solicitações previstas neste instrumento deverão ser direcionadas para os e-mails a seguir indicados, salvo aquelas referentes a procedimento de infração administrativa, o qual observará o rito previsto na Deliberação CSDP nº 043/2023, ou a que vier substituí-la:
- 19.2.1. Sobre gestão e fiscalização contratual: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br (Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios);
 - 19.2.2. Sobre a execução técnica do objeto: informatica@defensoria.pr.def.br
- 19.3. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral (PTG) mediante remessa pelo Correio para o endereço da CONTRATANTE, indicado na primeira lauda deste instrumento, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazos, a data do recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 20.1. Aplicam-se ao presente instrumento as disposições da Lei nº 14.133/2021; da Resolução DPG nº 375/2023 e anexos; da Deliberação CSDP nº 043/2023 ou a que vier a substituí-la no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná; da Lei Complementar nº 123/2006¹⁰; da Lei nº 13.709/2018¹¹; da Deliberação CSDP nº 21/2022¹²; da Lei nº 8.078/1990¹³, bem como das demais normas vigentes pertinentes

¹⁰ Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

¹¹ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

¹² Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

¹³ Código de Defesa do Consumidor.

ao objeto da contratação e, subsidiariamente, das normas e dos princípios gerais dos contratos.

20.2. Os diplomas legais e normativos indicados na Cláusula 20.1 aplicam-se especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na internet, em atenção ao disposto no art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 265/2021¹⁴ ou a que substituí-la; no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011¹⁵; e na Deliberação CSDP nº 22/2019¹⁶.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura¹⁷.

MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36017
838865

Assinado de forma
digital por MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2024.12.16
15:05:31 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI
MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO PARANÁ

Bruno.klassmann@alura.com.br

Assinado
BRUNO CZERMAINSKI
KLASSMANN
00673779041

BRUNO CZERMAINSKI
AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA
S.A.

adriano.almeida@alura.com.br

Assinado
ADRIANO HENRIQUE DE
ALMEIDA
34315923842

ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA
AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA
S.A.

¹⁴Regulamenta a Lei Estadual 20.927, de 17 de dezembro de 2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DED) como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

¹⁵ Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

¹⁶ Disciplina a regulamentação do Acesso à Informação e aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

¹⁷ A data da assinatura corresponde à data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.



TESTEMUNHAS:
BRUNO CAMPOS Assinado de forma digital por
FARIA:33964698873 BRUNO CAMPOS
FARIA:33964698873
Dados: 2024.12.16 11:58:39 -03'00'

Nome:
CPF:

FABIA MARIELA DE Assinado de forma digital por
BIASI:02144733929 FABIA MARIELA DE
BIASI:02144733929
Dados: 2024.12.16 12:01:07 -03'00'

Nome:
CPF:

APÊNDICE A
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INDICADOR 01	
Disponibilidade da plataforma de capacitação	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a utilização da plataforma de maneira ininterrupta durante a execução contratual.
Meta a cumprir	Disponibilizar a plataforma de aprendizado e o grupo de alunos de modo ininterrupto durante toda a execução contratual.
Instrumento de medição	Acesso à plataforma e todos os recursos da infraestrutura digital.
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências e testes de disponibilidade.
Periodicidade	Sob demanda.
Mecanismo de cálculo	Controle dos registros de ocorrência e certificação de indisponibilidade, mediante acessos realizados pelos servidores para uso da ferramenta.
Início de vigência	Início da vigência contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	Multa de 1% do valor total do contrato a cada 10 (dez) interrupções registradas pelos participantes e notificadas pela fiscalização contratual. Cálculo limitado a 30% do valor total do contrato.
Sanções	Em caso de indisponibilidade por mais de 30 (trinta) oportunidades, além da multa informada no item anterior, caberá nova penalização no valor de 10% do valor total da contratação.
Observações	<p>O presente indicador é fulcral para garantia da correta execução do objeto contrato, haja vista que, para ter acesso aos conteúdos de capacitação, os(as) servidores(as) deverão, necessariamente, acessar a plataforma.</p> <p>De todo modo, os(as) servidores(as) participante(s) devem utilizar e atualizar os equipamentos e dispositivos necessários para acessar e usar a Plataforma conforme as especificações técnicas requeridas. Além disso, deverão respeitar a</p>



	<p>recomendação do fabricante dos equipamentos e dos dispositivos acessórios.</p> <p>Todos os testes de disponibilidade da plataforma deverão ser realizados em equipamentos que estejam sendo utilizados nas dependências da DPE-PR e com acesso à rede da Instituição.</p>
--	--

Minuta Contratual-V2-92d78cae-3ad3-4926-b674-c62a3e9aca3a
pdf

Código do documento 02694383-6498-4285-aad3-1cafaade5249



Assinaturas



ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA:34315923842

Certificado Digital

adriano.almeida@alura.com.br

Assinou



BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN:00673779041

Certificado Digital

Bruno.klassmann@alura.com.br

Assinou

Eventos do documento

13 Dec 2024, 15:59:12

Documento 02694383-6498-4285-aad3-1cafaade5249 **criado** por CARLOS FELICIO DA SILVEIRA (043cbcbf-15c5-4646-a054-47bf72c2b7c1). Email:corporativo@alura.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-13T15:59:12-03:00

13 Dec 2024, 16:06:23

Assinaturas **iniciadas** por CARLOS FELICIO DA SILVEIRA (043cbcbf-15c5-4646-a054-47bf72c2b7c1). Email:corporativo@alura.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-13T16:06:23-03:00

13 Dec 2024, 16:58:32

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN:00673779041

Assinou Email: Bruno.klassmann@alura.com.br. IP: 177.75.145.29 (177.75.145.29.mhnet.com.br porta: 9226).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN:00673779041. - DATE_ATOM: 2024-12-13T16:58:32-03:00

13 Dec 2024, 23:18:43

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA:34315923842

Assinou Email: adriano.almeida@alura.com.br. IP: 187.251.245.59 (fixed-187-251-245-59.totalplay.net porta: 19282).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA:34315923842. - DATE_ATOM: 2024-12-13T23:18:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):166cf34e6b8909b0b3455ebfc4f2c60a6ef93b0cde756c31755a80873b61da94

(SHA512):7dc1512544629d8bebf18b1291a70cb83bbfe180ad7793a1b0982372c71745a399404cb64272301a322f1a06d6bd1009ca674ff4419045f867679e7e3130f5ac

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Nota de Reserva

Encerrado até Agosto

Identificação

Unidade Gestora 076000 - FADEP	Documento 2024NR000220	Emissão 17/09/24
Tipo de Reserva PRÉ EMPENHO	Tipo Alteração	NR Original Valor 19.500,00

Detalhamento

Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Processo	20.652.298-4

Observação

Contratação de capacitação na área de TI via plataforma Alura - AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. - CNPJ: 05.555.382/0001-33.



Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2024

Protocolo: 24.0.000001858-5 Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024
Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR) e AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.

Objeto: Contratação de assinatura anual de licenças para acesso à plataforma de capacitação ALURA. Quantidade de 13 licenças, valor unitário R\$ 1.500,00, e o valor total de R\$ 19.500,00.

Vigência: 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da data de publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor total: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento: 3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2024 – Dispensa Nº 21/2024 (Protocolo nº 24.0.000001689-2)

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) e D Lima da Silva EIRELI (JB Doces e Embalagens).

Objeto: Fornecimento de água mineral em galões de 20 litros para a sede de Cianorte. Valor Total Estimado: R\$ 4.076,80 (quatro mil e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Indicação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação / água mineral.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

